

OK!

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/116007/2012

CONTRATO N. 027/2012

*Contrato de fornecimento de água mineral, que
entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a
empresa GTR Comercial Ltda ME.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GTR Comercial Ltda ME**, inscrita no CNPJ n. 09.143.840/0001-88, estabelecida na Rua do Franco, n. 70 – Vila Carlota, nesta Capital, que neste ato comparece através do Senhor Rodrigo Guida Martins, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 786.253.601-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de água mineral, conforme a seguir descrito:

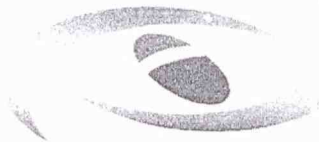
Lote 01:

Quant.	Produto	Preço unitário	Preço fardo
36.000	Fardos com 12 unidades de água mineral natural, sem gás, em garrafas com 510 ml, marca Mineral Life.	R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)	R\$ 12,48 (doze reais e quarenta a oito centavos)
Preço total do Lote 01		R\$ 449.280,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)	

Lote 02:

Quant.	Produto	Preço galão	Preço total
4.800	Galões de água mineral contendo 20 (vinte) litros, marca Agua Anew.	R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)	R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais)
Preço total do Lote 02		R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais)	

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma da solicitação pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ 486.720,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte reais) que corresponde ao preço total dos lotes vencido pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n. 4447-4 no Banco n. 001, Agência 27.247-7.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Gestão Financeira do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.00.2.2.011	03.101	33.90.30.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato está vinculado ao resultado da Tomada de Preços n. 007/2012 de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/116007/2012.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - das obrigações do TRIBUNAL

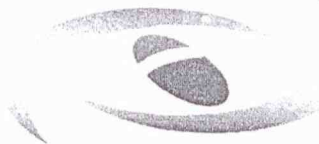
10.1 - O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item "5.1", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 - O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "5.2" isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos no item "10.1";
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, desde que dentro do interesse das partes e devidamente justificado o motivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS
Cícero Antonio de Souza – Cons. Presidente

GTR Comercial Ltda ME
Rodrigo Guida Martins

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____